



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco, sessões
30 / março / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 1632
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 157 DE 1998

Determina que Administração Pública do Estado demarque vagas nos estacionamentos de suas repartições para o uso dos veículos a serviço dos deficientes físicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica a Administração Pública do Estado de São Paulo obrigada a demarcar vagas nos seus estacionamentos, próximas à entrada dos prédios para o uso dos veículos à serviço dos deficientes físicos.

Artigo 2º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
1632
Data 31/03/98
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]

[Assinatura manuscrita de Afanasio Jazadji]

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

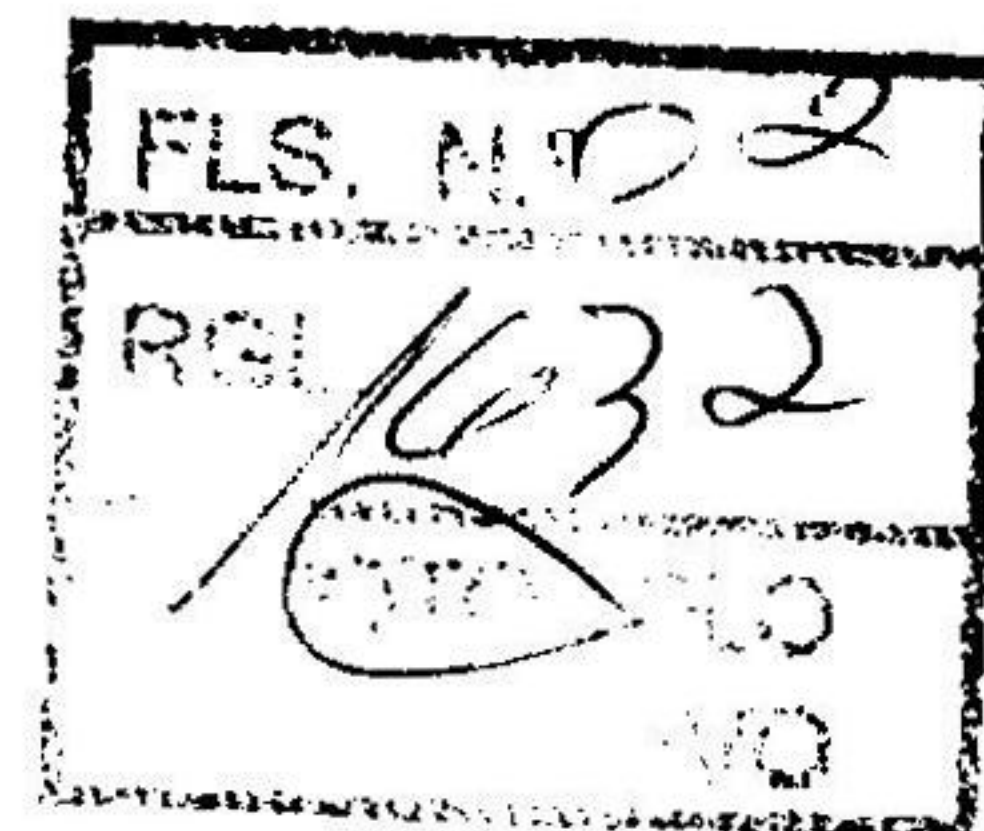
Nem todas as deficiências físicas encapacitam o seu portador a exercer atividades laborativas específicas e compatíveis.

Muitos são os deficientes físicos que se utilizam de cadeiras de rodas, muletas e aparelhos ortopédicos e, não obstante, exercem com toda plenitude suas profissões ou atividades laborativas.

São eles exemplos dignificantes de seres úteis à sociedade.

ENTREGUE A MESA EM:

27 MAR 16 28 98 003567



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Todavia, de suas residências para uma repartição pública, utilizam automóveis e, via de regra, contam com o auxílio do motorista para chegar ao destino desejado. Muito maior do que a deficiência física de que são portadores e que superam com galardia, essas pessoas defrontam-se com o problema de estacionar o veículo utilizado no seu transporte. Não pode ele ficar estacionado na rua, possivelmente, transgredindo as regras de trânsito, ou distante do prédio para qual se dirige o deficiente físico. Por outro lado, se a repartição pública dispõe de um estacionamento, pode estar lotado ou existir uma vaga disponível mas distante da porta de sua entrada. As mais adequadas ao desembarque e embarque do deficiente sempre estarão ocupadas com os veículos dos funcionários durante todo período de trabalho, porque ali chegaram no início do expediente.

Esta propositura tem por finalidade a reserva de espaços nos estacionamentos dos próprios estaduais, para uso dos veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência física e que se dirigem por algum motivo, à repartição pública. São elas merecedoras de todo amparo da sociedade, verdadeiros exemplos de vidas úteis voltadas ao engrandecimento de nosso país.

Por estas razões, diante do alcance social desta propositura, peço e espero o aval de meus nobres Pares para sua aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 3013 / 99 0
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 31 - 03 - 98

DOL, 07/04/98.

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Promoção Social
29/05/1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PETIÇÃO
ENTRADA EM 10/6/98
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 01/06/98
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Figueira Neto
com prazo para
03/10/98
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Figueira Neto
Relator AOS
com 01
de 04
S.C. 18/06/98
SECRETÁRIO DE COMISSÃO